



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.009, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

**“INCORPORA AO PERÍMETRO URBANO ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

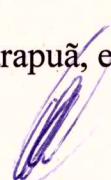
Artigo 1º- Para fins de expansão do município de Parapuã, fica incorporada à área urbana, uma área de 1.470,00 metros quadrados, matriculado sob o R/2-7081 do Cartório de Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz, com a seguinte descrição:

“Rua Rio Grande do Sul, partes das Chácaras ns. 47 e 48. Área desdoblada – 1.470,00 metros quadrados para perímetro urbano. Frente: Mede 52,50 metros, confrontando com a Rua Rio Grande do Sul. Lateral Direita: Mede 28,00 metros, confrontando com o remanescente das mesmas; Lateral Esquerda: Mede 28,00 metros, confrontando com a chácara nr. 49 – Atualmente Quadra 03 Jardim São Francisco; Fundos: Mede 52,50 metros, confrontando com o remanescente das mesmas, e contendo uma casa de tijolos, coberta com telhas com área de construção de 69,90 metros quadrados.”

Artigo 2º- Após a aprovação pelos órgãos competentes, o imóvel será considerado incorporado ao perímetro urbano do Município, devendo o interessado providenciar e comprovar perante a Prefeitura, a regularização do cadastro do imóvel perante o INCRA e a Receita Federal e outros que se fizerem necessários.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de junho de 2019.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado